



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1616/2014

“Estabelece o Piso Salarial dos Professores Municipais de Pirapetitinga-MG para o ano de 2014 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga - MG, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga - MG aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial dos professores municipais da Rede Municipal de Ensino do Município de Pirapetitinga - MG, passa a vigorar com reajuste de 8,32%.

Art. 2º - O Piso Salarial de que trata o artigo anterior, é fixado para vigorar a partir de janeiro de 2014, segundo os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 11.738/2008 e determinação do MEC que fixou o valor do Piso para o ano de 2014 em R\$1.697,00 (Hum mil, seiscentos e noventa e sete reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o orçamento de 2014, relativos ao FUNDEB.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos junto aos contracheques dos professores de que trata esta lei, incluindo nos mesmos, a cada mês, valor referente a um mês atrasado desde do mês de janeiro de 2014, persistindo dita situação de acordo com a quantidade de meses em atraso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Pirapetitinga – MG, 05 de junho de 2014.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em 05/06/2014
Beatriz

Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO

Nilo Sérgio

Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal